

## PROJETO LEI EXECUTIVO 42/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CARLOS KRUG**, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul em **R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)**, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 92.892.000,00 (noventa e dois milhões e oitocentos e noventa e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.108.000,00 (cinquenta e cinco milhões e cento e oito mil reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo Único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º.** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

### I – RECEITA ESPECIFICAÇÃO

#### 1. RECEITA CORRENTE

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	30.690.500,00
Contribuições	6.689.000,00
Receita Patrimonial	7.586.000,00
Receita Industrial	300.000,00
Receita de Serviços	115.000,00
Transferências Correntes	105.811.000,00
Outras Receitas Correntes	246.000,00

#### 1. RECEITA DE CAPITAL

### VALOR R\$

**151.437.500,00**

Alienação de Bens Móveis	90.000,00
Amortização de Empréstimos	500,00
Transferência de Capital	4.999.000,00
<b>1. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE</b>	<b>7.070.000,00</b>
o	7.070.000,00
<b>1. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CAPITAL</b>	<b>1.000,00</b>
Amortização de Empréstimos	1.000,00
<b>1. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-15.598.000,00</b>
Dedução da Receita Patrimonial	-1.000,00
Dedução para a Formação do FUNDEB	-15.597.000,00,00
<b>1. TOTAL</b>	<b>148.000.000,00</b>

**Parágrafo Único.** Durante o exercício financeiro de 2018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º.** O Orçamento para o exercício de 2018, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º.** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º.** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
	Despesa Corrente	117.2
	Despesa de Capital	16.80
	Reserva de Contingência e do RPPS	13.97
	<b>TOTAL</b>	<b>148.0</b>

<b>III – DESPESAS POR ÓRGÃO</b>		<b>VALOR</b>
	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
	<a href="#">Câmara Municipal de Chapadão do Sul</a>	6.036.00
	Gabinete do Prefeito	1.809.50
	Secretaria Municipal de Governo	118.500
	Secretaria Municipal de Administração	22.904.00
	Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos	17.990.00
	Secretaria Municipal de Educação	31.423.00
	Secretaria Municipal de Saúde	31.206.00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	5.345.00

Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	5.412.50
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	3.568.50
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	2.563.50
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	60.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	305.500,00
IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul	18.557,00
Reserva de Contingência	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>148.000,00</b>

**Art. 9º.** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

**Parágrafo Único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10.** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§ 2º.** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IV – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X- para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**I-** tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II-** proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

**III-** firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;

**IV-** firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

**V-** firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

**VI-** firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

**VII-** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

**VIII-** Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

**IX-** a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

**X-** registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

**Art. 12.** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2018 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13.** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2018 dos Fundos, Fundações e Autarquias, em anexo a presente Lei.

**Art. 14.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2017, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15.** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 31 de Agosto de 2017

---

Poder Executivo

.(a)

## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº.       /2017

Chapadão do Sul - MS, 28 de agosto de 2.017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Chapadão do Sul para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.156 de 22 de junho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2017 de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021 que estamos encaminhando conjuntamente.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos vem garantir a continuidade das ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da nossa população de forma a estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade. Para viabilizar o cumprimento destas ações, passamos a adotar uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, que está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do governo e a legislação vigente.

### **Da Situação Econômico-Financeira**

O Município no Exercício de 2016 arrecadou de receitas próprias e transferências constitucionais o valor de R\$ 121.274.693,69 (Cento e vinte e um milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), e de convênios o valor de R\$ 1.617.883,84 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e três reais, e oitenta e quatro centavos), tendo sido aplicados em despesas correntes (empenhado) o valor de R\$ 96.056.604,91 (Noventa e seis milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e noventa e um centavos), e em despesas de capital o valor de R\$ 5.022.656,53 (Cinco milhões, vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três reais), apresentando, portanto um superávit orçamentário de R\$ 15.726.547,56 (Quinze milhões, setecentos e vinte seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o município alcançou este superávit devido à incorporação orçamentária da Prefeitura, Fundos Municipais, IPMCS – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul.

A Receita Corrente Líquida conforme o Art. 52 da LRF, Inciso I, Anexo III, durante o Exercício de 2016 alcançou o montante de R\$ 110.915.312,64 (Cento e dez milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e doze reais, e sessenta e quatro centavos).

A Despesa com Pessoal conforme o Art. 55 da LRF, Inciso I, alínea “a”, Anexo I, durante o Exercício atingiu o

valor de R\$ 55.694.880,66 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), sendo que deste montante o valor de R\$ 53.389.370,89 (Cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) refere-se ao Pessoal Ativo, e R\$ 2.305.509,77 (Dois milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e sete centavos) refere-se a inativos e pensionistas, o que significa um gasto de 50,21 % do TOTAL das despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida.

O resultado Patrimonial do exercício assim se compõe:

- O Ativo Circulante que compreende as contas representativas de disponibilidade, ou seja, de caixa e bancos e do realizável que são compostos pelos créditos da fazenda municipal à curto prazo teve um saldo consolidado de R\$ 81.994.972,42 (Oitenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), sendo que deste total o IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul apresentou saldo de R\$ 75.222.063,37 (Setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

- O Ativo Não Circulante que compreende todos os valores fixos, como Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens de natureza Industrial e Créditos à Longo Prazo, teve em saldo de R\$ 63.394.938,08 (Sessenta e três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos);

- Já o Passivo Circulante que é representado pelas Dívidas de Curto ou pela chamada Dívida Flutuante, como Restos à Pagar, Consignações, depósitos e outros cujo pagamento independem de autorização orçamentária perfaz um total de R\$ 2.701.527,03 (Dois milhões, setecentos e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos);

- Quanto ao Passivo Não Circulante que compreende as Dívidas à Longo Prazo, ou seja, a Dívida Fundada tais como o parcelamento do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social no valor de R\$ 1.542.084,44 (Um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), do PNAFM – Caixa Econômica no valor de R\$ 212.440,83 (Duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), e do Programa Caminho da Escola – Banco do Brasil no valor de R\$ 257.553,28 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), e as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo que totaliza R\$ 58.982.351,35 (Cinquenta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**- Saldo Patrimonial consolidado de R\$ 81.543.828,17 (Oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos),**

No exercício em curso até o mês de Junho, foi arrecadado o montante de R\$ 59.401.043,54 (Cinquenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), tendo sido aplicado em despesas correntes empenhadas o valor de R\$ 68.913.478,20 (Sessenta e oito milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos) e em despesas de capital o valor de R\$ 3.874.796,48 (Três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), o valor do Déficit R\$ 13.387.231,14 (Treze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos), refere-se a despesas com materiais de expediente, limpeza, medicamentos, peças automotivas, serviços em geral, entre outros, que serão quitados até o final do exercício.

O Demonstrativo do cumprimento da Legislação que dispõe sobre a aplicação resultante dos impostos na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE** conforme a Lei 9.394/96, Art. 72, ANEXO VIII da RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) referente ao 3º bimestre de 2017, no período atingiu 29,36%.

O Demonstrativo do cumprimento da disposição Constitucional, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultante de impostos em **Saúde**, conforme ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), Art. 77, ANEXO XII da RREO referente ao 3º bimestre de 2017, no período atingiu 32,92%.

## **Dos Saldos dos Créditos Especiais**

Para exercício de 2018 não existe previsão até a presente data que irá haver saldos de Créditos Especiais, pois os que foram abertos até a presente data, são para execução dentro do exercício.

**Restos à Pagar e outros compromissos assumidos.**

O Restos à Pagar que foi transferido do exercício de 2016 para 2017 foi de R\$ 1.444.629,68 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte nove reais e sessenta e oito centavos) sendo que, desse montante já foi pago o valor de R\$ 243.250,11 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e onze centavos) até o final de junho.

Exposição da Política Econômica, Social e Financeira do Município.

Os Orçamentos do Município, objeto do presente projeto, foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº. 4320/64 e Leis Municipais pertinentes, ascendendo o seu montante de **R\$ 148.000.000,00** (Cento e quarenta e oito milhões reais), sendo R\$ 92.892.000,00 (Noventa e dois milhões e oitocentos e noventa e dois mil reais), correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$ 55.108.000,00 (Cinquenta e cinco milhões e cento e oito mil reais) correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

Apesar das dificuldades financeiras pela qual passa o país, e a expectativa de uma nova crise mundial, o Executivo vem dando especial ênfase à área social, e reservou para o próximo exercício um substantivo programa de trabalho:

- no setor de saúde, compreendendo vários projetos e atividades sob coordenação direta do Fundo Municipal de Saúde, a administração de R\$ 22.908.000,00 (Vinte e dois milhões e novecentos e oito mil reais), prevendo uma aplicação estimada em 22,42%, acima do mandamento constitucional da despesa programada para 2018, iremos garantir o atendimento das necessidades essenciais, sociais e de saúde da população carente.
- no setor de educação, foram alocados recursos na ordem de 28.125.000,00 (Vinte e oito milhões e cento e vinte cinco mil reais), estimando uma aplicação de 27,31%, que superaram o limite determinado pelo Mandamento Constitucional e devidamente ratificado na Lei Orgânica do Município, assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento da rede escolar, contribuindo assim para a redução da taxa de evasão escolar e a melhoria na qualidade do ensino;
- na área de transporte e trânsito, estão programadas diversas ações como a manutenção da sinalização gráfica, o desenvolvimento de ações de educação e segurança no trânsito, a ampliação e manutenção da malha de asfalto no perímetro urbano e também a permanente manutenção das estradas rurais;
- na assistência social, temos a clareza de criar programas voltados para os direitos humanos, as crianças, os portadores de deficiência, os adolescentes e a juventude onde será promovido oficinas de treinamento nos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social para as famílias, as crianças em situação de vulnerabilidade poderão contar com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Conselho Tutelar.

- no atendimento à Terceira Idade, além dos projetos na área de saúde, serão mantidos e ampliados também os da área da assistência social;

- no setor de habitação, é nosso propósito construir casas populares para atendimento da população de baixa renda em área urbanizada;

- os investimentos em obras e serviços previstos para 2018 buscam assegurar o início e prosseguimento de obras e serviços que propiciem o desenvolvimento máximo do Município e, ao mesmo tempo, ampliem a oferta de empregos, garantido a continuidade dos objetivos previstos nas diretrizes de governo, que se revelam coerentes com as aspirações e necessidades mais sentidas da população do nosso Município.

Ainda sobre as despesas, cabe salientar que o valor de R\$ 6.036.000,00 (Seis milhões e trinta e seis mil reais) alocado à Câmara Municipal, será repassado na forma de duodécimos, e obedeceu aos parâmetros estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, considerando as receitas realizadas no ano anterior ao da promulgação da lei orçamentária.

Vale ressaltar que a Administração Municipal tem dedicado, também, cuidados especiais a organização estrutural e

metodológica da Prefeitura, procurando modernizar os métodos, processos e esquemas de trabalhos, com o propósito de melhorar o desempenho da ação administrativa, simplificar o fluxo dos atos e fatos administrativos, atender de forma mais racional e rápida os munícipes, valorizar o servidor municipal e estabelecer um relacionamento mais íntimo com a comunidade.

No tocante aos demais órgãos da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida aprovação, para que possamos juntos realizar um programa de trabalho que a população tanto anseia.

Cordialmente,

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

---

Poder Executivo

.(a)